

Maceió, 25 de abril de 2019.

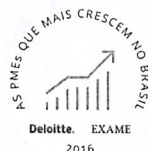
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 059-A/2019

Prezada Sra. Katia Maria Diniz Cassiano.

PROTOCOLO DE ENTREGA

A Supriservi Comercio Representações e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº12.707.105/0003-26, sediada na R. José Soares Sobrinho, 119 - Empresarial Le Monde – Sala 903 - Bairro Jatiúca, CEP: 57036-640 - Maceió – AL., vem através desta entregar a via física do RECURSO ADMINISTRATIVO em face a classificação da proposta e declaração de vencedora da licitante PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI, pois o documento apresentado foi encaminhado por e-mail no dia 24/04/2019.



Elisangela Santos
DIVISÃO COMERCIAL
e-mail: eli@newsupri.com.br

*Recebido
Faciul
25/04/2019*

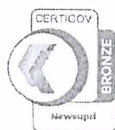
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Sra. Katia Maria Diniz Cassiano

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO LOTE 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059-A/2019

SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sob nome fantasia NEWSUPRI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 12707105/0003-26, estabelecida a R. José Soares Sobrinho, 119 - Empresarial Le Monde – Sala 903 - Bairro Jatiúca, Maceió – AL, neste ato representada por seu representante legal Sr. Sergio Eugenio Muniz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.399.023 SSP/PE e do CPF nº 469.847.204-00, vem mui respeitosamente, ante a presença de Vossa Senhoria, na forma da legislação vigente e em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10520/02, para, tempestivamente, interpor suas RECURSO ADMINISTRATIVO em face a classificação da proposta e declaração de vencedora da licitante PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI, pelos motivos e fatos de direito que passa a expor:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



A NEWSUPRI é uma empresa íntegra, com mais de trinta anos de experiência em soluções de infraestrutura de TI, atuando no mercado corporativo e setor público em nível regional, atendendo centenas de clientes de médio e grande porte e atuando em diversos processos licitatórios.



A NEWSUPRI, participou do certame licitatório em questão, ocorrido no dia 22 de março de 2019 às 10 horas (horário de Brasília), cujo objeto é “Eventual e futura contratação, pelo sistema de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de Solução de Backup para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas”.

Neste íterim, faz constar o seu pleno direito ao recurso administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

Cumprе esclarecer que o presente Recurso é apresentado tempestivamente, estando, pois, dentro do prazo de 3 (três) dias contados da publicação da aceitação da nossa intenção de interposição do referido recurso, que se deu no dia 24/04/2019, de acordo com o que preleciona o artigo 26 do Decreto nº 5.450/05 e, subsidiariamente, artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A licitante PRIMETECH apresentou proposta ajustada e anexou documento do fabricante IBM para atender o que é explicitamente exigido no subitem “a” do item 8 da especificação do item 01 do lote 02.

a. A garantia deverá ser prestada diretamente pelo FABRICANTE do equipamento, ou assistência técnica por ele indicada. Deverá ser anexado junto a proposta comercial, **documento do**



FABRICANTE, onde o mesmo informa que a garantia é de sua responsabilidade; grifos nossos

O Tribunal fez a diligência solicitando que fosse explicitado qual serviço de garantia a Recorrida estará subcontratando do fabricante para que fosse possível validar que a sua oferta atenderá o SLA exigido no edital.

B-LOTE II → Solução de Backup em Fita

Empresa: PRIMETECH INFORMÁTICA EIRELI

1. A fabricante se exime da responsabilidade caso a proponente não tenha adquirido o suporte de Hardware e Software. Sendo assim, solicito diligência à empresa proponente para que especifique detalhadamente qual contrato de suporte foi proposto.

A Recorrida respondeu a diligência indicando o Part Number do serviço do fabricante que será subcontratado, mas deixou claro que só seria possível comprovar o escopo desse serviço para confrontar com o exigido através de uma nova declaração do fabricante ou através de uma chamada telefônica para o fabricante, visto que não há publicações no site do fabricante que descreva este serviço.

Diferentemente de outras fabricantes, o conteúdo deste contrato de garantia (8XP3647) não é de domínio público, portanto não está disponível suas condições no site do fabricante, e para tanto, sua comprovação só pode ser feita através do telefone 0800 7287378 após sua contratação, ou alternativamente, via uma declaração da IBM.

DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM "A" DO ITEM 8 DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 01 DO LOTE 02:

a. A garantia deverá ser prestada diretamente pelo FABRICANTE do equipamento, ou assistência técnica por ele indicada. Deverá ser anexado junto a proposta comercial, **documento do FABRICANTE, onde o mesmo informa que a garantia é de sua responsabilidade; grifos nossos**

A declaração da IBM não informa que a garantia será de sua responsabilidade. Pelo contrário, informa que não é de sua responsabilidade se a PRIMETECH não adquirir o contrato de subcontratação dos serviços de Suporte de Hardware nas quantidades e modalidades necessárias para execução dos serviços descritos na carta.

Na condição de subcontratada do Parceiro Comercial, a IBM não se responsabiliza pelo atendimento de qualquer chamado caso o Parceiro Comercial IBM em questão

não tenha adquirido o contrato Subcontratação para prestação de serviços de Suporte e Hardware nas quantidades e modalidades necessários para execução dos serviços descritos nesta carta.

Uma vez que a carta não esclarece quais seriam esses serviços e quantidades e a proposta da Recorrida também não informa que está ofertando tais serviços e suas quantidades, torna-se impossível concluir que a proposta apresentada pela Recorrida atende ao exigido no edital.

Conclui-se assim que V.Sa. não pode descumprir as normas constantes no Edital, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. E que, ao classificar, e declarar vencedora a proposta apresentada pela empresa PRIMETECH, proposta esta que não se adequa às exigências editalícias, acabou indo de encontro às Leis 8.666/93 e 10.520/02, motivo pela qual a decisão que julgou as propostas é nula, devendo ser proferida uma nova, em rígida observância às condições constantes no ato convocatório.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que seja conhecido e provido o presente Recurso, para que seja decretada a nulidade da decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela licitante PRIMETECH classificada, habilitada e vencedora, desclassificando-a por clara violação às exigências do instrumento convocatório conforme as razões apontadas.

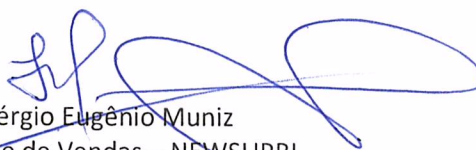
E na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este Recurso, o qual certamente será deferido, evitando assim, maiores transtornos.

Maceió, 24 de abril de 2019.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Atenciosamente.



Sérgio Eugênio Muniz
Gerente de Vendas – NEWSUPRI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público



Livro nº 1812-P

Folha nº 004

1º Traslado

Protocolo nº 202838

**PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ
SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES
E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de **Procuração Pública**, aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste 8º Tabelionato de Notas do Recife, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, perante mim, *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, Tabelião Público, compareceu como **Outorgante**, **SUPRISERVI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua General Góes Monteiro, nº 308, no bairro da Imbiribeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.707.105/0001-64, com filiais na Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº 1300, sala 114, no bairro de Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com CNPJ/MF nº 12.707.105/0002-45, na Rua José Soares Sobrinho, nº 119, sala 903, no bairro Jatiúca, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com CNPJ/MF nº 12.707.105/0003-26, e na Avenida Presidente Kennedy, nº 1101, sala 216, bloco D, no bairro Vila Popular, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, com CNPJ/MF nº 12.707.105/0006-79, neste ato representada por seu sócio, **JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 638.963-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.227.334-34, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço à Rua General Abreu e Lima, nº 233, apartamento 402, no bairro do Rosarinho, a presente reconhecida como a própria pelo Tabelião Público, conforme os documentos apresentados, pessoa maior e juridicamente capaz, do que dou fé. E, neste Tabelionato, pela **Outorgante** foi declarado que, para os efeitos do disposto no art. 653 do Código Civil de 2002, nomeia e constitui como bastantes procuradores, **ÉMERSON FERNANDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, consultor administrativo/financeiro, portador da cédula de identidade nº 3.955.034-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 794.717.814-34, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Doutor José Nunes da Cunha, nº 190, apartamento 202, no bairro de Piedade, e **SÉRGIO EUGÊNIO MUNIZ**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade nº 2.399.023 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.847.204-00, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com endereço à Rua Manoel Coelho Neto, nº 151, apartamento 203, no bairro Jatiúca, com poderes para, agindo individualmente, independentemente da ordem de nomeação, assinar contratos em que a Outorgante figure como contratada, em face de sua unidade matriz ou quaisquer de suas filiais, e enfim, praticar, requerer, resolver e desembaraçar tudo que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, sendo **vedado o substabelecimento. Esta procuração é outorgada por prazo de validade de 1 (um) ano, a contar da presente data.** E assim, em fé da verdade, o disse e



Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal

Livro nº 1812-P
Folha nº 005
1º Traslado

Protocolo nº 202838

outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, a **Outorgante** assina, perante mim, Tabelião. Valor dos emolumentos líquidos de acordo com a tabela da Lei nº 12.978/2005: R\$ 56,40. Valor do Fundo Especial de Registro Civil: R\$ 6,64. Valor da Taxa de Prestação de Serviços Notariais e Registrais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TSNR: R\$ 13,27; Valor do ISS: R\$ 3,32; Valor total: R\$ 79,63; Recolhido através da Guia do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE, nº 0008794643, em data de 07/06/2018, no Banco do Brasil, agência 3249-2; Esta procuração somente é válida com o selo de autenticidade e fiscalização aposto abaixo e se não contiver nenhuma rasura. Eu, **Hélio Marcolino de Andrade**, Escrevente Notarial, a lavrei, e eu, **Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho**, Tabelião titular do Cartório do 8º Ofício de Notas do Recife, subscrevo e assino. (aa) **JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR**. Recife, 07 de junho de 2018. Traslada nesta mesma data conforme o original. Dou fé. Selo digital de fiscalização: **0073783.XCD06201804.02574**. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Em testemunho _____ da verdade.

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião
Hélio Marcolino de Andrade
Escrevente Notarial



8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - 51040-000
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião

Cópia autêntica conforme o original
Recife, 08/10/2018 - Em testº _____ da verdade.
JEMYSON DE LUNA OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,94; TSNR: 0,68; FERC: 0,34; Total: 4,09
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.HVS10201802.00187

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
IR. Dr. Luiz P. de Miranda, 421
Centro - Maceio - Alagoas
Reconheço 1 firma(s) de:
JEMYSON DE LUNA OLIVEIRA
MACEIO, 22 de fevereiro de 2019.
(Em Testemunho _____ da verdade)
CELSON S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituto
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrevente Autorizada
Carimbo: 2595508 OP: Adriana
Total: R\$ 4,00



Tabelionato Figueiredo

15
anos
TABELIONATO
FIGUEIREDO